# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Homologação / Adjudicação | 2 |
| Contratos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pirajuí**
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

**Câmara Municipal de Pirajuí**
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí**
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




**Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

José Roberto Gimenes, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO (PRESENCIAL) 07/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 07/2017 contratação, por prazo de-terminado, de empresa de engenharia civil e sanitária para assessoria, fiscalização e elaboração de projetos, orçamentos, memorial descritivo, memorial de cálculo detalhado e cronograma físico-financeiro, para as obras civis e de infra-estrutura e manutenção dos serviços existentes, tais como coleta e destinação de esgoto sanitário e fornecimento de água po-tável, atendendo as necessidades do SAAE de Pirajuí em favor da HEN-RIQUE JOSE HARGREAVES CARVALHO - ME.

Pirajuí, 03 DE JULHO DE 2017

_____

José Roberto Gimenes

Diretor Geral

**Contratos**

**CONTRATO**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2017.**

**PROCESSO Nº 07/2017.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ-SP E A EMPRESA HENRIQUE JOSE HARGREAVES

CARVALHO - ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS DE ENGENHARIA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ-SP, CNPJ 47.579.479/0001-26, com sede à Rua Abel de Olivei-ra, 51, Vila Abel, nesta Cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL José Roberto Gimenes, brasileiro, casado, administrador, portador do R.G.–6.082.044-5, CPF 960.986.608-59, residente e domiciliado nesta Cidade de Pirajuí-SP à Rua Florentino Bertin, 39 – Jardim Angaville – Pirajuí/SP CEP 16.600-000 no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa individual HENRIQUE JOSÉ HARGREAVES CARVALHO – ME, CNPJ 26.732.343/0001-34, com sede à Rua Voluntário Silvano de Lima, 1066, Centro, Pirajuí-SP, CEP 16.600-000, representada por HENRIQUE JOSÉ HARGREAVES CARVALHO, brasileiro, engenheiro, se-parado judicialmente, portador do CPF 380.703.406-49, RG 38031009-0, residente e do-miciliado à Rua Voluntário Silvano de Lima, 1066, Centro, Pirajuí-SP, CEP 16.600-000 do-ravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e contratado entre si justo, e CONTRATADO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - Processo Administrativo n.º 07/2017, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil e sani-tária para assessoria, fiscalização e elaboração de projetos, orçamentos, memorial des-critivo, memorial de cálculo detalhado e cronograma físico-financeiro, para as obras civis e de infra-estrutura e manutenção dos serviços existentes, tais como coleta e destina-ção de esgoto sanitário e fornecimento de água potável, atendendo as necessidades do SAAE de Pirajuí, conforme especificações do ANEXO I do Pregão Presencial 07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁ-RIOS

O valor do presente contrato é de R$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATRO-CENTOS REAIS) anual ou R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


reais) men-sais e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Ficha 08, classificação Funcional Programática 17.122.0050.2050.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos referentes as etapas de manutenção e locação serão efetuados até todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apre-sentação da fatura nota fiscal.

3.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta fi-nanceira que o fornecedor mantenha, ou Boleto Bancário, conforme a ser estipulado en-tre os interessados.

3.3. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para paga-mento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrôni-cas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades even-tualmente aplicadas.

3.5 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6 - Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subse-qüente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1 – O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, to-mando-se por base a média da variação do IGP-M e INPC. Extinta ou modificada a legis-lação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mí-nima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Deverá cumprir a oferta dos serviços vinculada ao objeto deste contrato.

6.2 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que inci-dam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço CONTRATADO.

6.3 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, e prestar to-do esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

6.4 – Manter sigilo, mesmo após o término da execução deste contratado, referente à fatos, atos e ainda dados, obtidos por meios físicos ou virtuais para terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATAN-TE

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das dis-posições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

7.2 Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, entregar o material necessário para execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

8.1 – Não haverá prazo para treinamento, devendo a CONTRATADA estar apta e imediatamente iniciar seus serviços.

CLAUSULA NONA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os computadores e softwares que os compõe, sendo certo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


que uma máquina deverá ser destinada a seu exclusivo uso.

9.4 – A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros quaisquer informações e da-dos referentes a esta prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CON-TRATANTE

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

10.1.2 – lentidão no seu cumprimento pela CONTRATADA.

10.1.3 – cessão de informações ou dados para terceiros pela CONTRATADA, sem autori-zação do CONTRATANTE;

10.1.4 – Decretação de falência ou insolvência civil;

10.1.5 – Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

10.1.6 – razões de interesse púbico, de alta relevância e amplo conhecimento justifica-das e determinadas pela autoridade máxima do SAAE de Pirajuí e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.1.7 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipó-teses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

d) nos demais casos previstos no edital.

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1º. O atraso na execução do serviço CONTRATADO, segundo definido na solicita-ção de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

§ 2º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização CONTRA-TANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração pas-sível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 3º. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ ou qualidade em desacordo com o es-pecificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, pa-ra efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularida-des no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

I. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRA-TANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacor-do enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 trinta) dias, quando se carac-terizará a inexecução total do contrato.

§ 4º. A multa aplicada a que alude os parágrafos 1º e 3º e seu subitem não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

§ 5º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no parágra-fo 7º, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


II - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

III - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, en-quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promo-vida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item ante-rior.

§ 6º. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pú-blica.

§ 7º. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

§ 8º. O valor das multas aplicadas será recolhida aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

§ 9º. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO RECONHECIMENTO

12.1. Reconhece os direitos da Administração conforme previsto nos Artigos 54, 58, 65, 77 e ss. Da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de demais artigos da mesma Lei e análogos dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de di-reito público e privado naquilo que for compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Faz parte integrante deste contrato o Edital nº 07/2017 e a proposta da Contrata-da, as quais as partes ficam vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução do presente contrato a Lei Federal nº 8.666/93, normas de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado no que privado naquilo que for compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos Artigos 65 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

16.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

16.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas re-gulamentares aplicáveis à espécie.

16.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na es-fera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirajuí-SP.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pirajuí aos 03 de julho de 2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ-SP

José Roberto Gimenes

CPF 960.986.608-59

CONTRATADA: HENRIQUE JOSE HARGREAVES CARVALHO - ME

_____

Henrique Jose Hargreaves Carvalho

CPF 380.703.406-49

TESTEMUNHAS:

1. _____

VALTER DA COSTA CLARO

2. _____

NADIR AIO